PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFACIO (Secretário Municipal de Desporto)

CONTRATADA: **Flavio Henrique Borges – CNPJ: 21.892.379/0001-61 –** Rua Antidio Paulo Gesser- Joao Costa – Joinville – SC – CEP: 89.209-472

VALOR DA DESPESA: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

DOCUMENTO: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, proposta comercial, documentos de habilitação da contratada, documentos comprobatórios relacionados à organização do evento, justificativa de preço, parecer contábil e parecer jurídico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "101 – Apoio ao Esporte Amador 10.001.27.812.0004.2021.3.3.90.00.00/1.500.7000.0000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos"

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o planejamento, a organização, a execução operacional e a divulgação do evento Challenge Chaoyang de Mountain Bike, etapa final da temporada 2026, a ser realizado no Município de São Bonifácio/SC, no dia 18 de outubro de 2026, conforme condições, especificações e obrigações estabelecidas no processo de contratação.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Considerando a necessidade de fomentar o esporte amador, incentivar a prática do ciclismo e promover eventos esportivos no Município de São Bonifácio/SC, a Secretaria Municipal de Esporte identificou a necessidade de contratar empresa responsável pela organização e execução operacional do evento Challenge Chaoyang de Mountain Bike, previsto para o dia 18 de outubro de 2026.

A realização do evento representa oportunidade de incentivo à participação de atletas, de valorização do esporte e de promoção turística e econômica do Município, além de contribuir para a divulgação de São Bonifácio como local de realização de competições esportivas.

A contratação contempla os serviços necessários ao planejamento e à organização do evento, incluindo a preparação operacional, a definição e o reconhecimento do percurso, a coordenação das atividades, o gerenciamento das inscrições e da cronometragem, a organização da estrutura de largada e chegada, o apoio à execução da prova e as ações de divulgação, conforme detalhamento constante da proposta apresentada.

A escolha da empresa **21.892.379 FLAVIO HENRIQUE BORGES**, inscrita no CNPJ nº 21.892.379/0001-61, fundamenta-se na documentação apresentada no processo quanto à sua atuação na organização do Challenge Chaoyang de Mountain Bike e à adequação de sua proposta às necessidades da Administração.

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

As exceções encontram-se nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da inexigibilidade e dispensa de licitação.

No caso em exame, pretende-se a contratação direta da empresa **FLAVIO HENRRIQUE BORGES**, mediante Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74 inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

CONSIDERANDO de fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público e a necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de que a empresa **FLAVIO HENRRIQUE BORGES**, que atende a especificidade do item, fornecedor exclusivo, tendo comprovado a habilitação, exclusividade e que está dentro do valor de mercado.
A escolha não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima.
Assim, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21 sugere a Inexigibilidade de licitação.

São Bonifácio-SC, 14 de outubro de 2026

SAULO BUSS:01644990911

Assinado digitalmente por SAULO BUSS:01644990911
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=05334890000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=SAULO BUSS:01644990911
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.14 18:41:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Saulo Buss
Prefeito Municipal